



**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE
EQUIPAMENTO(S)**

Contrato n.º 2025022015

LOCADORA:

TIME CLOUD TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica, devidamente inscrita sob o CNPJ n.º 07.495.754/0001-09 e Inscrição Estadual n.º 209.438.473.112, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 12-57 – Vila Altinópolis, Cidade de Bauru/SP, CEP 17012-151 e endereço eletrônico fonemaster@fonemaster.com.br, devidamente representada por seu(s) sócio(s) nos termos de Ato Constitutivo.

LOCATÁRIO(A):

ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL DE AGUDOS pessoa jurídica, inscrita sob o CNPJ n.º 43.138.320/0001-15, e Inscrição Estadual n.º Isenta, com sede na Av Benedito Otoni, 209 – Centro, Cidade de Agudos / SP - CEP: 117.120-017.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes acima qualificadas resolvem firmar o presente contrato de Locação de Equipamentos/Softwares nos termos e condições abaixo convencionadas.

CLÁUSULA 1ª. DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. É objeto do presente Contrato de Locação o(s) EQUIPAMENTO(S) e/ou SOFTWARE, abaixo discriminado(s), de propriedade LOCADORA, dos quais atendem perfeitamente às condições de funcionamento.

QUANTIDADE DESCRIÇÃO DO(S) EQUIPAMENTO(S)

030	Canais R-2
100	Ramais IP
031	Aparelho IP AVAYA
015	Headset USB
001	Gateway GSM 4 canais
001	Módulo Gravação Full
001	Mesa Virtual painel visualização

CLÁUSULA 2ª. DO VALOR DO ALUGUEL, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

2.1. As partes pactuam que o valor mensal da locação do(s) equipamento(s) acima discriminados, pelo prazo de vigência estipulado na Cláusula 3ª, será correspondente a R\$ 2.147,05 (Dois mil cento e quarenta e sete reais e cinco centavos), já inclusos os impostos vigentes.

2.1.1. Se houver alterações posteriores na legislação fiscal, com a criação de novos impostos, por exemplo, aplicáveis ao presente, o valor do aluguel será reajustado.

2.2. Caso o pagamento seja mediante boleto bancário, a Locadora encaminhará, até o dia 05 (cinco) de cada mês vincendo, o boleto relativo ao aluguel mensal.

2.2.1. Independentemente da forma de pagamento convencionada (boleto ou transferência bancária), o valor do aluguel mensal deverá ser efetuado pelo(a) Locatário (a) até o dia 10 (dez) de cada mês, devendo ser encaminhado o comprovante à Locadora para a respectiva baixa.

2.3. Havendo atraso do pagamento, o montante devido será corrigido monetariamente pela variação da Taxa Referencial (T.R), calculado entre a data do vencimento e do efetivo pagamento, além da incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% ao mês, bem como custos administrativos de cobrança.

Aluguel Mensal	Envio de Boleto	Data do Pagamento	Atraso
R\$ 2.147,05	Até dia 05 de cada mês vincendo	Até dia 10 de cada mês vincendo	Multa de 2% + Juros de Mora de 1% e Correção Monetária pela T.R

2.3.2. Caso o(a) Locatário (a) efetue o pagamento do valor do aluguel após o vencimento (dia 10 de cada mês) e sem a inclusão das penalidades pela mora (multa, correção e juros), o valor do débito resmanescente continuará sendo cobrados até a integral quitação.




2.4. Fixam as partes que o valor do aluguel sofrerá o reajuste anual, considerando a variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços – Distribuição Interna) da FGV.

2.4.1. Para definição do valor a ser cobrado como reajuste, será utilizado o índice acumulado do período (atualmente o de doze meses acumulado), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas no mês imediatamente anterior ao do vencimento.

2.4.2. Caso o índice adotado seja extinto ou não mais publicado, ou ainda, se não representarem a real evolução de custos da época, será adotado e automaticamente aplicado indicador igualmente reconhecido oficialmente, de menor prazo ou periodicidade de reajuste, mas que indiquem a variação real dos custos referentes ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA

3.1. A presente Locação terá o prazo de vigência por 36 meses (trinta e seis meses), com início da data da instalação, prevista no documento denominado *Ordem de Serviço*, que fica fazendo parte integrante deste Contrato.

3.2. Após o término do período de locação, o contrato não será renovado automaticamente, podendo ser resiliado com um aviso de 90 (noventa) dias de antecedência.

CLÁUSULA 4ª – DOS PRAZOS DE ENTREGA DO(S) EQUIPAMENTO(S)

4.1. O(s) equipamento(s) locado(s) estão instalados na sede do (a) Locatário (a).

CLÁUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

5.1. A Locadora garante o funcionamento do(s) equipamento(s) locado (s) e se obriga a assim conservá-lo(s), por meio de manutenção por sua própria conta.

5.1.1. A manutenção poderá ser acionada de segunda-feira à sexta-feira (exceto feriados) das 8h00 às 18h00 horas, da qual poderá ser realizada a eventual substituição de peças de desgaste normal ou que apresentem defeitos de fabricação, se assim constatado, observadas as condições descritas no Anexo A.

5.1.2. Para serviços executados em horas fora do horário de funcionamento descrito, quando assim solicitado pelo(a) Locatário(a), serão cobrados adicionalmente os respectivos acréscimos de R\$ 280,00 a hora.

5.2. Todas as demais prestações de serviços, cuja necessidade não seja motivada pelo desgaste normal do(s) equipamento(s), serão executadas pela Locadora às expensas do(a) Locatário(a).

CLÁUSULA 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) LOCATÁRIO(A)

6.1. Será de responsabilidade do(a) Locatário(a) a manutenção do local onde o(s) equipamento(s) será(ão) instalado(s) em condições adequadas e de acordo com as recomendações da Locadora, evitando danos de qualquer natureza sobre o(s) bem(ns) locado(s).

6.2. O(s) equipamento(s), após instalado(s), não poderá(ão) ser mudado(s) do local, sem prévio e expresso consentimento da Locadora, sob pena de responder pelo deterioramento/perecimento do bem.

6.3. As obras civis porventura exigidas para a instalação o(s) equipamento(s) correrão por conta da Locatária.

6.4. Caso o(s) equipamento(s) venha(m) a ser colocado(s) à disposição da Locatária e, por razões não imputáveis à Locadora, não possa ser recebido, ou, se recebido, não possa ser colocado em funcionamento, o aluguel mensal continuará sendo devido.

6.5. O(A) Locatário(a) não poderá fazer mudanças, ampliações, reparos, ou alterações no(s) equipamento(s), nem ligar aparelhos ou instalar aplicativos adicionais, sem o consentimento prévio e escrito da Locadora.

6.6. O(A) Locatário(a) se obriga a zelar pela segurança do(s) equipamento(s) e a restituí-lo(s) em perfeito estado de conservação à Locadora, quando do término ou em caso de rescisão do presente Contrato.



6.7. Assim que entregue o(s) equipamento(s) ao(à) Locatário(a), esse(a) será responsável exclusivamente pelo bom uso e conservação, ressalvados os procedimentos de Regularização de Funcionamento, pela Locadora, nos termos deste Contrato.

6.8. Será de responsabilidade do(a) Locatário(a) a cobertura do(s) equipamentos contra riscos de incêndio, roubo, furto, atos provenientes de condições da natureza, danos ou avarias, inclusive perda do(s) bem(ns) decorrente de mau uso.

CLÁUSULA 7ª – DA VISTORIA DE ENTREGA E RETIRADA

7.1. As partes pactuam que será feita uma vistoria na entrega e instalação do(s) equipamento(s), sendo assinado pelo (a) Locatário(a) um Termo de Recebimento e Pleno Funcionamento do(s) bem(s) locado(s), declarando que conservará o(s) equipamento(s) durante o prazo de vigência, inclusive no caso de sua prorrogação.

7.2. O(A) Locatário(a) se obriga, ao término da locação, entregar o(s) equipamento(s) nas condições que o recebeu, conforme descrito no Termo de Recebimento, que também será parte integrante do presente.

7.3. Se identificado, ao término da locação, pela Locadora que o(s) equipamento(s) não foi(ram) devolvido(s) nas condições que foram entregues ao (à) Locatário(a), esse(a) será responsável pelo pagamento pelos danos apurados.

7.3.1. Se o(a) Locatário(a) se recusar a custear os reparos necessários, fica a Locadora no direito de fazê-lo, apresentando posteriormente os comprovantes das despesas para reembolso imediato, incluindo-se as que se fizerem necessárias ao recebimento dos valores apurados para o conserto do(s) equipamento(s).

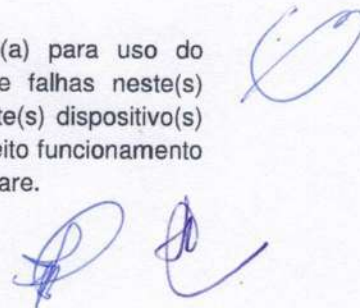
7.4. Sendo o(s) equipamento(s) entregues nos termos descritos no Termo de Recebimento e não havendo nenhuma pendência perante o Locador, será dada a plena quitação na presente Locação mediante a assinatura de novo Termo de Devolução.

CLÁUSULA 8ª – DAS HIPÓTESES DE ALTERAÇÃO DO(S) EQUIPAMENTO(S)

8.1. Após transcorridos dois terços do período de duração do presente contrato, caso surja a necessidade de ampliação da configuração técnica do(s) equipamento(s) locado(s) para além da sua capacidade máxima permitida, ou ainda, a necessidade de serviços adicionais que não possam ser atendidos pelo(s) atual(is) equipamento(s), o(a) Locatário(a) poderá solicitar a substituição por outro modelo da linha de produtos comercializados pela Locadora que possa(m) atender as novas exigências, mediante preços, prazos e condições a serem negociados na ocasião.

8.2. A ampliação do(s) equipamento(s) e/ou a ligação de equipamento(s), aplicativos adicionais ou substituição de tecnologia analógica por equipamento(s) IP, será(ão) objeto(a) de aditivo contratual, que fará parte integrante do presente instrumento.

8.3. Em caso de servidores e ou equipamento(s) fornecidos pelo(a) Locatário(a) para uso do SOFTWARE TIMECLOUD, as manutenções no hardware e custos derivados de falhas neste(s) equipamento(s) serão de sua responsabilidade, sendo que eventuais alterações neste(s) dispositivo(s) devem ter consentimento prévio e expresso da Locadora, evitando problemas no perfeito funcionamento do software instalado, sob pena do(a) Locatário(a) custear os danos causados no software.



CLÁUSULA 9ª – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E CONFIDENCIALIDADE

9.1. Todos os direitos de propriedade intelectual referentes às fontes dos Softwares da TIMECLOUD ou quaisquer aprimoramentos, correções, traduções, alterações, novas versões ou fontes e/ou integrações específicas entre sistemas, objetos do presente Contrato, são e permanecerão de propriedade exclusiva da TIMECLOUD.

9.2. É vedado ao(à) Locatário(a):

Copiar, reproduzir, traduzir, adaptar, modificar, alienar, vender, locar, sublocar, ceder, transferir, descompilar ou fazer engenharia reversa do software, no todo ou em parte, ou usar o software TIMECLOUD para qualquer propósito diverso do que lhe foi especificamente autorizado, tampouco permitir que qualquer terceiro o faça; ou acessar o software TIMECLOUD a fim de elaborar um produto ou serviço concorrente, ou copiar quaisquer telas, recursos, funções ou gráficos do serviço.

9.3. Os acessos e senhas a bancos de dados e configurações do software são de exclusividade da Locadora.

9.4. A utilização do Software está baseada na cessão de direito e uso e vinculada a mensalidade do software, que caracteriza uma operação de locação (Cessão de Direito e Uso).

9.5. As partes obrigam-se a tratar com sigilo e confidencialidade todas as informações, dados e documentos que vierem a receber uma da outra, agindo com diligência para evitar sua divulgação por qualquer meio, não podendo revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, estranhos a esta contratação, para qualquer questão que não esteja relacionada à prestação de serviços contratados, sem a prévia e expressa anuência uma das outras ou se determinado legalmente.

9.6. A obrigação de confidencialidade persistirá mesmo após o término deste contrato, enquanto as partes mantiverem qualquer Informação Confidencial

9.7. A obrigação de confidencialidade não se aplica a informações que se tornem publicamente disponíveis sem violação deste Contrato, ou que sejam legalmente obtidas por uma das partes de terceiros sem restrições de confidencialidade.

CLÁUSULA 10 – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO

10.1. Término do prazo e em caso de Falência ou Recuperação Judicial

Será extinto, independente de aviso ou notificação na data do término do prazo de prorrogação, conforme a Cláusula 3ª ou na situação acima descrita.

10.2. Por rescisão

Podem rescindir o presente a qualquer tempo, desde que notifique expressamente à outra parte da rescisão com antecedência de 90 (noventa) dias.

10.3. Descumprimento

Havendo o descumprimento contratual, será facultado à parte inocente resolver o contrato, desde que após notificada à parte infratora para sanar o descumprimento dentro do prazo de 15 dias a tomar ciência do fato e permanecer inerte ao cumprimento.

Parágrafo primeiro. A rescisão do presente Contrato com fundamento nos casos dos itens 10.1 e 10.2, desde que preenchidos os requisitos ali estabelecidos, não implicará pagamento de multa ou qualquer ônus para as partes.

Parágrafo segundo. Em caso de resolução com base no item 10.3, a parte infratora deverá pagar à parte inocente a multa prevista na Cláusula 11ª, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e outras medidas legais cabíveis.

Parágrafo terceiro. Quando extinto o contrato, independente do motivo, o (a) Locatário (a) deverá devolver o(s) equipamento(s)/software ao Locador após a realização de novo Termo de Vistoria e se nada for devido, a Locadora dará a plena quitação do presente contrato.

Parágrafo quarto. Ainda, nos caso de extinção, independentemente do motivo, fica convencionado, que as obrigações do(a) Locatário(a) somente se darão por encerradas, desde que não haja pendência de pagamento à Locadora. Ao contrário, estando tudo certo, a Locadora dará a plena quitação.

CLÁUSULA 11ª – DAS PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

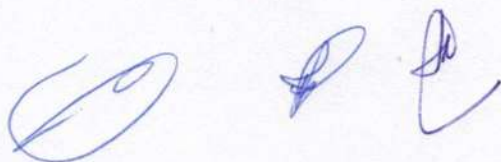
11.1. Convencionam as partes que o descumprimento de qualquer obrigação aqui fixada, ensejará a multa equivalente à metade do valor dos ENCARGOS MENSALIS, que seriam devidos até a data do término do Contrato, na base do último ENCARGO MENSAL faturado.

Parágrafo primeiro. Antes de aplicada a multa, a Parte Infratora será notificada pela Parte Inocente para sanar o descumprimento dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento da Notificação.

Parágrafo segundo. Findo o prazo acima e não sanada a infração, iniciará o prazo de 15 (quinze) dias para pagamento da multa prevista no item 11.1, sob pena de ajuizamento das medidas judiciais cabíveis e sem prejuízo da parte Inocente em resolver o Contrato.

11.1.1. Não será aplicável a penalidade prevista no item 11.1 no caso de atraso no pagamento, do qual será observada a penalidade específica descrita no item 2.3.

11.2. Caso quaisquer das partes seja obrigada a acionar advogados e/ou o judiciário para assegurar os direitos decorrentes deste Contrato, a outra parte incorrerá no pagamento de 10% (dez por cento) a títulos de honorários advocatícios, além de ficar responsável pelo pagamento das despesas e custas processuais, independentes daqueles devidos em razão dos artigos 389 e 395, do Código Civil.



CLÁUSULA 12ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Para todos os fins e efeitos de direito, as partes declaram aceitar o presente contrato nos expressos termos em que foi lavrado, obrigando-se a bem e fielmente cumpri-lo e convencionam que:

12.1. A Locadora ressalva-se no direito de transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações deste contrato à terceiros de reconhecida idoneidade e capacidade técnica, desde que com anuência expressa do(a) Locatário(a).

12.2. O(A) Locatário(a) não poderá transferir os direitos e obrigações contratuais nem o uso do(s) equipamento(s)/software à terceiros sem prévia concordância expressa e escrita da Locadora.

12.3. Qualquer tolerância no cumprimento ou condições contratuais não constituirá novação, nem poderá ser invocado como precedente para o caso de repetição do fato tolerado.

12.4. Todos e quaisquer acordos verbais com referência a este contrato necessitam de confirmação por escrito de ambas as partes, sendo certo que somente terão validade se formalizados por meio de Aditivo Contratual que fará parte integrante desse Instrumento.

12.5. Fica expressamente excluída toda e qualquer responsabilidade da Locadora por danos indiretos ou lucros cessantes.

12.6. Todas as notificações e comunicações decorrentes deste contrato serão feitas com base nos endereços (residenciais e/ou eletrônicos) previstos na qualificação das partes, presumindo-se válidas caso não tenham, anteriormente, dado inequívoca ciência de alteração de seu endereço residencial ou eletrônico, sujeitando-se, às consequências desta omissão.

12.7. O presente instrumento retifica, ratifica e substitui as tratativas anteriores entre as partes, consolidando o presente negócio.

12.8. O presente poderá ser assinado digitalmente/eletronicamente ou de forma híbrida (pessoal e eletrônico), com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelas partes ou seus representantes legais.

12.9. As cláusulas e condições descritas neste Contrato são de integral compreensão e alcance dos objetivos contratados, pelo que nada poderá ser alegado, futuramente, pelas partes sobre não terem tido conhecimento ou terem sido surpreendidos.

CLÁUSULA 13ª - DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer questões direta ou indiretamente que surgirem deste contrato, as partes elegem o foro de Bauru/SP, com renúncia expressa de qualquer outro.

E por estarem de acordo, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, na presença das duas testemunhas ao final desse documento.





ANEXO A
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE
EQUIPAMENTOS

Contrato n.º 2025022015

1. Classificação de Severidades para a Regularização de Funcionamento

Severidade	Descrição
Severidade 1 Crítico	Falha gravíssima que ocasiona a paralisação total do sistema (por exemplo: 100% dos ramais indisponíveis, 100% troncos DDR indisponíveis, 100% da comunicação paralisada, etc). A falha restringe totalmente a utilização do sistema.
Severidade 2 Urgente	Falha grave que ocasiona a paralisação parcial do sistema (por exemplo: acima de 50% dos ramais indisponíveis, acima de 50% troncos DDR indisponíveis e etc). A falha restringe moderadamente a utilização do sistema.
Severidade 3 Importante	Falha de componentes ou módulos isolados que não resultem em restrições substanciais ou indisponibilidade de uso. Solicitações de reprogramações ou dúvidas técnicas são classificadas como severidade 3.

2. Ação Local

Tempo de Resposta Local	Severidade 1	Em até 4 horas
	Severidade 2	Em até 16 horas
	Severidade 3	Em até 24 horas

3. Características da Regularização de Funcionamento

- 3.1 O horário de atendimento será de segunda à sexta-feira, das 8h às 18h, excluindo-se os feriados. O nível de severidade é definido conforme a tabela 1 – Classificação de Severidades.
- 3.2 Após os tempos de resposta, a LOCADORA dedicará seus melhores esforços para alcançar, no menor tempo possível, a regularidade do funcionamento do(s) equipamento(s).
- 3.3 Em caso de falha de módulos ou componentes, a LOCADORA enviará uma peça sobressalente e fará a troca sem ônus para o cliente, com o objetivo de manter o funcionamento do produto, conforme cláusula 1.a do contrato de locação dos equipamento(s).
- 3.4 A reposição de peças, em caso de falha do equipamento(s), será realizada no próximo dia útil, para incidentes registrados até as 14h
- 3.5 As reprogramações remotas são ilimitadas, as quais contemplam: inclusão, alteração ou exclusão lógica de troncos, ramais, categorias, desvios, grupos de captura e consecutivos.

4. Responsabilidades do Cliente

- 4.1 Disponibilizar janela operacional para regularização do funcionamento dos equipamento(s), caso solicitado pela LOCADORA
- 4.2 Manter rede elétrica energizada, aterrada e estabilizada.
- 4.3 Caso o defeito seja detectado em equipamento(s) ou aplicativo fora do contrato, será enviado um orçamento à parte.



ANEXO B

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A LGPD

Contrato n.º 2025022015

DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Os dados pessoais coletados e tratados por ocasião do presente Contrato de Locação de Equipamentos/Softwares serão mantidos durante sua constância e posteriormente pela Locadora, sendo permitida a guarda de dados constantes única e exclusivamente para o fim de controle pessoal e de relatórios junto ao(à) Locatário(a).

As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

1.1. A Locadora obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

1.2. Ainda, a Locadora compromete-se a armazenar, mediante a gravação, os dados pessoais consentidos clientes do(a) Locatário(a) exclusivamente para a execução dos serviços acordados neste contrato, não os utilizando para finalidades diferentes das estipuladas, além de:

- a) Adotar medidas técnicas e organizacionais específicas para proteger os dados pessoais contra acesso não autorizado, perda, destruição, alteração ou divulgação não autorizada.
- b) Não disponibilizar as gravações com os dados dos clientes do(a) Locatário(a) à terceiros, sem a prévia e expressa autorização.
- c) Notificar o(a) Locatário(a) em caso de violação de dados pessoais, detalhando a natureza da violação, as informações envolvidas e as medidas tomadas para mitigar os riscos.

2.1. Considerando que por ocasião desse Contrato, as ligações dos clientes do(a) Locatário(a) ficam gravadas nos equipamentos da Locadora, é de responsabilidade do(a) Locatário(a) coletar o consentimento das pessoas físicas que tiverem seus dados tratados indispensáveis à própria prestação do serviço, responsabilizando-se pela obtenção e gestão.

2.2. É de obrigação e responsabilidade do(a) Locatário(a) implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a Locadora está exposta.

2.3. O(A) Locatário(a) e responsabilizará pela Implementação de um Programa de Proteção de Dados, de modo a assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais de seus clientes, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados.

3.1. Encerrada a vigência desse Contrato, a Locadora interromperá o tratamento dos dados pessoais gravados nos aparelhos locados, eliminando-os completamente de maneira segura e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a Locadora tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

4.1. O(A) Locatário(a) ficará obrigado(a) a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo suportado pelos seus clientes, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados com a Locadora, para as finalidades pretendidas neste Instrumento.

E por estarem de acordo, assinam o presente contrato, bem como os Anexos A e B em duas vias de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo:

Bauru/SP, 20 de fevereiro de 2025.

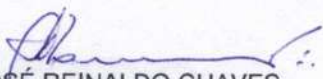
Documento assinado digitalmente
gov.br DAVID MARQUES DE ALMEIDA SPADOTTI
Data: 20/02/2025 11:02:36-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>


LOCADORA


TIME CLOUD TECNOLOGIA LTDA
CNPJ n.º 07.495.754/0001-09

LOCATÁRIO(A)

ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL DE
AGUDOS
CNPJ n.º 43.138.320/0001-15


JOSÉ REINALDO CHAVES
PROVEDOR


MICHAEL ANTÔNIO GARCIA
RODRIGUES
1º SECRETÁRIO

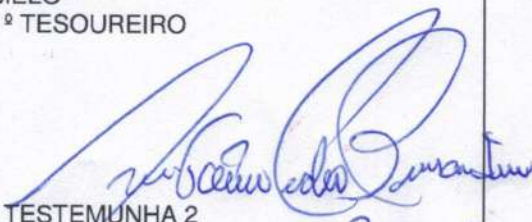

JOSÉ ROBERTO PORCINO DE
MELO
1º TESOUREIRO

Documento assinado digitalmente
gov.br JEAN MARCEL DE CARVALHO
Data: 20/02/2025 11:28:05-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

TESTEMUNHA 1

NOME
CPF

TESTEMUNHA 2


NOME ANTÔNIO PEDRO BERNARDINO
CPF 099.635.768-54